

01-0022/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0022 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0022 / 2011

DE

31/01/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

2 / 2011

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

EXTINGUE A FUNDAÇÃO CATAVENTO E REVOGA A LEI Nº

14.130, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

ARQUIVADO EM 06/07/2012,

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Franco Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 02/11

Folha nº 01	do proc.
nº 01-22	de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva extinguir a Fundação Catavento e revogar a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

Consoante previsto no diploma legal que autorizou a sua instituição, ou seja, a citada Lei nº 14.130, de 2006, à referida Fundação incumbe, dentre outras atribuições, criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo; promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual; promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, por meio de módulos que priorizem a interação com o visitante, proporcionando diversão; bem como documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente.

No entanto, no curso da adoção das medidas administrativas voltadas à efetiva implantação da Fundação Catavento, inclusive já tendo sido aprovado o seu Estatuto e especificadas as dotações orçamentárias necessárias à consecução de suas finalidades, sobreveio, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, a criação do Catavento Espaço Cultural da Ciência, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e administrado sob contrato de gestão pela Catavento Cultural e Educacional, qualificada como organização social naquela esfera governamental.

Em linhas gerais, compete a esse novo equipamento estadual criar e gerir atividades culturais e educacionais que promovam o conhecimento geral, a ciência, o espírito criativo, a saúde e as boas atitudes sociais entre crianças e jovens, por meio de instalações interativas e diversificadas; desenvolver estudos e pesquisas sobre crianças e jovens; promover atividades educacionais na comunidade,

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 . 06.104.1.1.1...
Ass: _____

Kardec Mariano de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22



Folha nº 02 do proc.
nº 21-22 de 20 11 2
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessoria Legislativa
R. 101, 094

em conjunto com entidades públicas e privadas e manter inter-relação com outras instituições que atuam no âmbito da educação, cultura e arte; bem assim realizar, incentivar, patrocinar e promover eventos, simpósios, treinamentos, cursos e exposições, com isso contribuindo para o desenvolvimento da infância e da juventude, despertando o interesse pela ciência e melhorando comportamentos sociais.

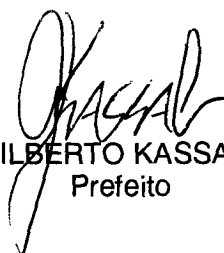
Como se vê, as atribuições previstas para a Fundação Catavento na Lei nº 14.130, de 2006, encontram-se inseridas dentre as que restaram afetadas pelo Governo do Estado de São Paulo ao referido Catavento Espaço Cultural da Ciência.

Demais disso, o edifício conhecido como "Palácio das Indústrias", localizado no Parque D. Pedro II, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, então com uso permitido à Prefeitura, onde seria instalada a sede da Fundação Catavento, teve essa permissão de uso revogada pelo Decreto Estadual nº 51.534, de 31 de janeiro de 2007, e hoje é a sede do mencionado Catavento Espaço Cultural da Ciência, o qual, aliás, já se encontra em pleno funcionamento na Cidade de São Paulo e, pois, totalmente disponibilizado à população dele usuária.

Por conseguinte, entendeu-se que não mais se justificaria a implantação da Fundação Catavento, dada a evidente similitude de prestação de serviços públicos entre o Município de São Paulo e o Governo do Estado São Paulo, devendo os recursos financeiros em âmbito local ser destinados a outras demandas públicas, daí a presente proposta de extinção de aludido ente integrante da Administração Municipal Indireta.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Fundação Catavento Extinção OF



PROJETO DE LEI Nº ...

Folha nº 03 do proc.
nº 01-22 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
O Abastecimento Parlamentar
01-00022/2011.094

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 - 2011

A Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

DECRETA:

Extingue a Fundação Catavento e revoga a
Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
26 JUN. 2012
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 JUN. 2012
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica extinta a Fundação Catavento e revogada, em todos os seus termos, a
Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Os bens e direitos afetos à Fundação Catavento reverterão à Prefeitura do
Município de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSM/crtan
Fundação Catavento Extinção PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 ABR 2011

DSF - SEP-22 - 31/01/2011 - 16:13 - 000554 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01 - 22 de 20 11 06 / 04 / 11 (a) _____

Karlson Vitorino de Andrade
Assessor Legislativo
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO
SECRETARIA

11/04/2011

1400

A

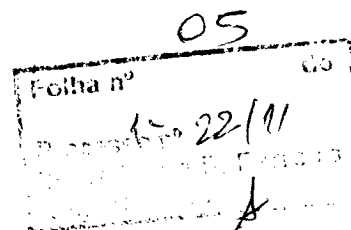
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s)
no. 05 A 15. S.P. 13/04/11

*

D. Maria M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0022/11

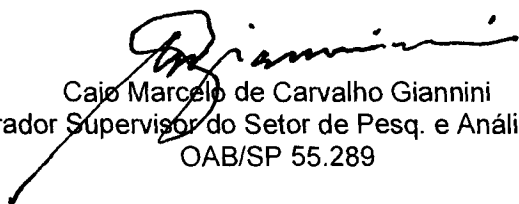
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14130**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.130 11/01/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

Projeto: Projeto de Lei Nº 469/2005 ([ver documento](#))

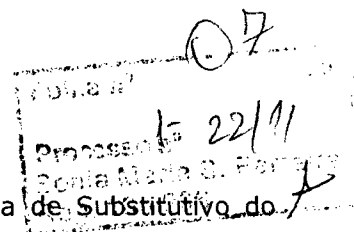
Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Notas complem.: - Decreto nº 46.913/2006 - Aprova o Estatuto da Fundação Catavento, criada por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.130, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 469/05, do Executivo, aprovado na forma Legislativa)



Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento, com as seguintes finalidades:

- I - criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo;
- II - promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual;
- III - promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão;
- IV - documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente;
- V - promover e divulgar junto a crianças, adolescentes e pais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

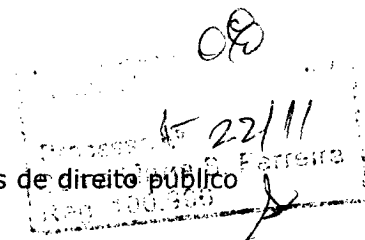
Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:

- I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;



III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento do Município;

II - convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei;

III - doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º A Fundação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive e especialmente quanto à obrigatoriedade de licitar.

Art. 8º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no art. 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º São membros natos do Conselho Diretor:

I - o Diretor Presidente da Fundação;

II - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;

III - o Secretário de Governo Municipal ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

V - o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º (VETADO)

§ 3º É vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelos membros do Conselho Diretor pelo desempenho de suas funções.

09
15 22/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.906

§ 4º Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 10. São competências do Conselho Diretor:

- I - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;
- II - aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;
- III - aprovar e implementar a criação de novas unidades;
- IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;
- V - estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de efetivo início das atividades da Fundação.

Art. 12. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções.

§ 1º São atribuições básicas do Diretor Presidente:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- III - representar a Fundação em juízo ou fora dele.

§ 2º As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação.

Art. 13. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 14. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 15. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 16. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único.

§ 1º Os empregos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 17. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I - do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II - do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no art. 4º desta lei.

§ 1º O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

10
15/22/11
Doutoranda S. Ferreira
Reg. 100.858

§ 2º Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

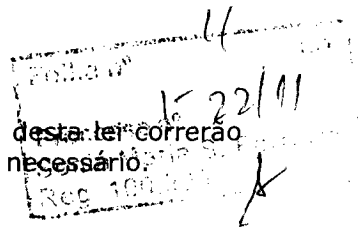
Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006

Cargo em Comissão/Emprego Público	Quantidade	Forma de Provimento	Remuneração	Jornada de Trabalho Semanal
Diretor Técnico	2	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-11 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Coordenador	1	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-10 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assistente Técnico	6	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-9 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Analista de Informática	3	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de ensino superior de Análise de Sistemas, de Ciência da Computação ou de Engenharia da Computação expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPA-13-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Engenheiro Mecânico	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Mecânica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Engenheiro Eletricista	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Elétrica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Técnico de Manutenção	5	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino técnico em nível médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-6 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Agente de Apoio	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. B-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas

13
22/11
150905

DECRETO Nº 46.913, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Aprova o Estatuto da Fundação Catavento de que trata a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação Catavento, na forma do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º do Decreto nº 46.643, de 17 de novembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 46.913, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CATAVENTO

Art. 1º. A Fundação Catavento de que trata a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, operacional, prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, reger-se-á pelas normas deste Estatuto.

Parágrafo único. A sede da Fundação Catavento será no imóvel denominado "Palácio das Indústrias", sito no Parque Dom Pedro II, Praça Cívica Ulisses Guimarães s/n, nesta Capital.

Art. 2º. São finalidades da Fundação:

I - criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo;

II - promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual;

III - promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, por meio de módulos que priorizem a interação com o visitante, proporcionando diversão;

IV - documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente;

V - promover e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA entre crianças, adolescentes e pais.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de suas finalidades, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º. Constituem patrimônio da Fundação:

I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

114
1-22/11
X

II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º. Os recursos financeiros da Fundação provirão de:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;

II - convênios, nos termos do parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

III - doações, auxílios, subvenções e cooperação financeira, resultante de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera e com entidades públicas ou privadas;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 6º. A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no artigo 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 7º. São membros natos do Conselho Diretor:

I - o Diretor Presidente da Fundação;

II - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;

III - o Secretário do Governo Municipal ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

V - o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 2º. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 3º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 4º. A função de membro do Conselho Diretor será considerada de relevante interesse público e exercida em caráter não remunerado.

Art. 8º. São competências do Conselho Diretor:

I - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;

II - aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;

III - aprovar e implementar a criação de novas unidades;

IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

V - estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - prestar informações requisitadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Art. 9º. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

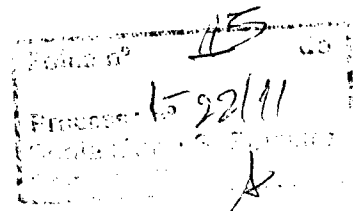
Parágrafo único. São atribuições básicas do Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor, de acordo com suas finalidades;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

III - representar a Fundação, em juízo ou fora dele;

IV - enviar a prestação de contas e o relatório anual de atividades à Secretaria do Governo Municipal, após a aprovação do Conselho Diretor, para julgamento pelo Tribunal de Contas do Município;



V - encaminhar à Secretaria do Governo Municipal a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VI - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;

VII - firmar os instrumentos previstos no parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto;

VIII - encaminhar à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, até o 3º mês subsequente ao exercício fiscal findo, o relatório anual, incluídas as demonstrações financeiras e patrimoniais devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 10. A Fundação contará com uma secretaria e dois diretores designados para apoiar e auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 11. Os quadros de pessoal da Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 12. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 13. Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Diretor Presidente aprovada pela maioria do Conselho Diretor e submetida à Chefia do Executivo.

Art. 14. Na hipótese de extinção da Fundação, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Fundação.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

11

Yo Nobre Verador / A Nobre Veradores

[Handwritten signature]

RECEBIMOS
Comissão de Orçamento e Justiça
Em 14.04.11
Ass.
RF
Min. Tereza Alcôntara de Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

2022
22
18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00617/2011

pl0022-11a

Folha nº 26 do
Processo 04-22/11
Poder Executivo
Data 11/02/11
Th

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/11**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei Municipal nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, no curso da adoção das medidas administrativas voltadas à efetiva implantação da Fundação Catavento sobreveio no âmbito do governo do Estado de São Paulo a criação do Catavento Espaço Cultural da Ciência, visando à prestação de serviços semelhantes aos que seriam prestados da fundação municipal a ser instituída. É ressaltado, ainda, que por meio do Decreto Estadual nº 51.534, de 31 de janeiro de 2007, foi revogada a permissão de uso da área onde seria instalada a sede da Fundação Catavento, área, aliás, onde já se encontra instalado o serviço estadual denominado Catavento Espaço Cultural da Ciência.

Nota-se, assim, que a fundação municipal não chegou a ser instituída, prevendo o projeto que os bens e direitos afetos a ela reverterão à Prefeitura do Município de São Paulo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

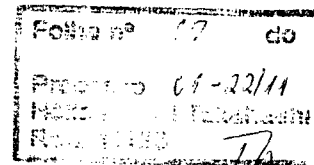
Com efeito, a proposta cuida de matéria atinente à administração municipal, sendo de iniciativa privativa do Prefeito nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, XIV da Lei Orgânica do Município.

A estruturação da Administração, direta e indireta, em órgãos e entidades (autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações), bem como a escolha da forma e da entidade através da qual a Administração atuará em determinados segmentos de interesse público, consiste em típica organização administrativa, que, segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta, etc." (in, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed. p. 31 – grifos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0022-11a



nossos), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, consoante já registrado.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

SALOMÃO
FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

A SGP-21
a pedido
São Paulo. 21/06/11
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 2011
página 80 ... 4a
Conferido: *M.T.S.*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-12, para publicação
Em 22/06/2011
[Signature]

[Signature]
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Suplente de ...
de ...
18 20
28 06 2011
Ass: *[Signature]*

Matheus do Espírito Santo
Técnico Administrativo

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

01-0022

11

16 - PAR
16- 00619/2011

PARECER CONJUNTO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2011

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo, "extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006".

O Autor Justifica a propositura por meio da exposição dos argumentos que serão expostos a seguir:

A Lei nº 14.130 autorizou a instituição da Fundação Catavento, possuidora das atribuições de criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo, promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual, promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão, documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente.

Todavia, durante o transcorrer do processo de implantação da referida instituição, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, foi criado o "Catavento Espaço Cultural da Ciência", vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e administrado sob contrato de gestão pela Organização Social "Catavento Cultural e Educacional", situado no edifício "Palácio das Industrias", em pleno funcionamento atualmente.

O referido local, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, estava com uso permitido ao Município de São Paulo para a instalação da referida fundação, contudo, teve essa permissão revogada por Decreto Estadual, fazendo-se entender que a implantação da Fundação Catavento pela Prefeitura Municipal de São Paulo não mais se justifica.

No âmbito da Comissão de Administração Pública há o entendimento que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, de forma que é **favorável** à aprovação da iniciativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, analisando a propositura, a considerou apropriada para a atividade cultural do Município, pois está inserida nos princípios de economicidade e razoabilidade quanto ao uso dos recursos do Município, manifestou-se **favoravelmente** à aprovação da iniciativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, **nada tem a opor à propositura**, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00561/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Comissões Reunidas, em 29/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel

[Signature]
Ver. José Ferreira Zelão

[Signature]
Ver. José Rolim

Marta Costa

Ver. Marta Costa

[Signature]
Ver. Edir Sales

[Signature]
Ver. Carlos Neder

[Signature]
Ver. Souza Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

[Signature]
Ver. Cláudio Fonseca

[Signature]
Ver. Alfredinho

[Signature]
Ver. Atila Russomano

[Signature]
Ver. Carlos Apolinário

[Signature]
Ver. Claudinho de Souza

[Signature]
Ver. Agnaldo Timóteo

Ver. Netinho de Paula

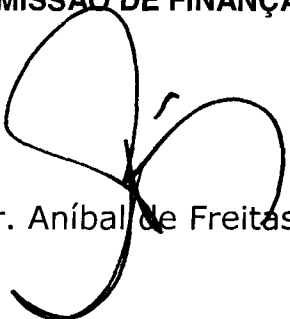
PL 22/2011



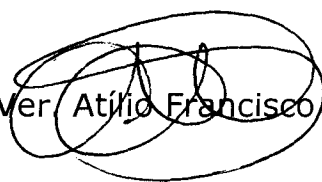
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20
01-2022
A1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antônio Carlos Rodrigues

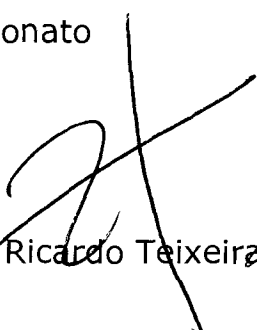

Ver. Atílio Francisco

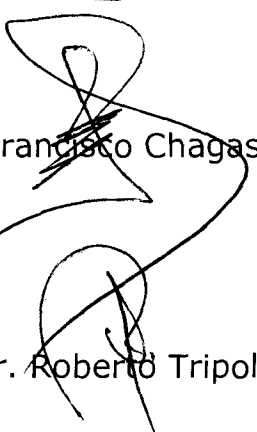
Ver. Celso Jatene

Ver. Donato

Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

PL 22/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

28 / 06 / 2011

Folha 80 de 42

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 28 / 06 / 2011

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

21 e todos de informação

sob nº 29, 06, 2011

Ass: _____

Matheus da Silva T. Xavier

Técnico Administrativo

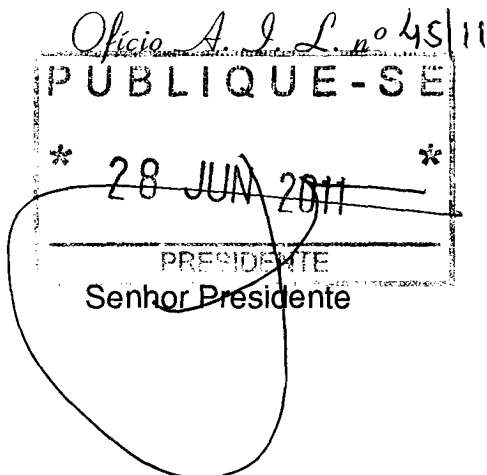
RF: 11.233



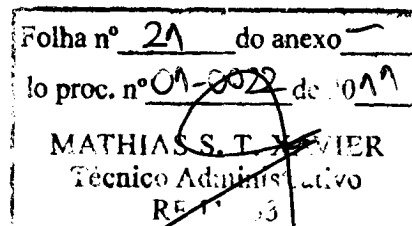
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011

GABINETE DO PREFEITO



15 - DOCREC
15- 01839/2011



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 22/11, que extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

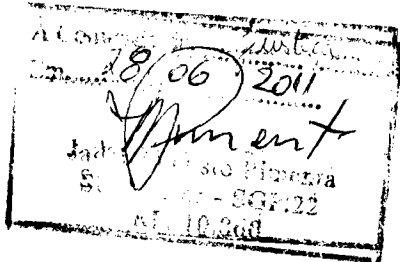
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

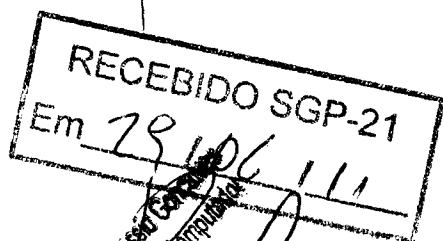

JAM/lgs
Reg Urg 22-11

CMSP - SGP.22 - 28/06/2011 - 11:13 - 001198 - 1/1



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
29/06/2011

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RE: 11.233



Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RE: 10.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
22 e 23 e folha de informação
sob nº 24 02 07 12

Assessor Parlamentar
RE 100.453 - SGP.21

- “PL 22 /2011, DO EXECUTIVO. Extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.(EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 22/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 22/2011, DO EXECUTIVO. Extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006. (EM REGIME DE URGÊNCIA) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Esse projeto já tem pareceres publicados. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 22/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01-22 de 20.11.02/07/2012 (a)

Eva Podolski
ente Parlamentar
100483

À SGP - 23

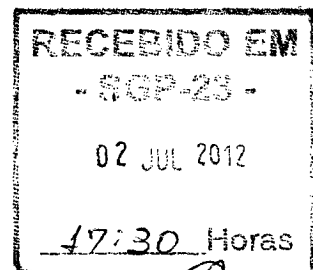
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 325ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

02/07/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Soares
Técnico Administrativo
10.686

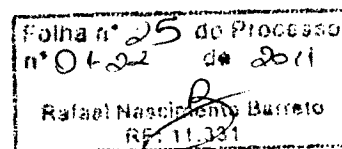
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 26 a 27 e folha de
informação sob n° 28 02.07.12

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 26 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2493/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 22/11, de autoria do Executivo, que extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01-22 de 2011
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.521

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 22/11)
(EXECUTIVO)

Extingue a Fundação Catavento e
revoga a Lei nº 14.130, de 11 de
janeiro de 2006.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2012,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Catavento e revogada, em todos
os seus termos, a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º Os bens e direitos afetos à Fundação Catavento reverterão
à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2012.

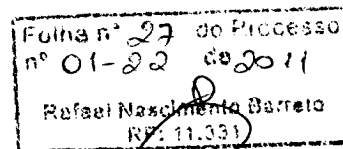
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 27/6/2012 às 13:02.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

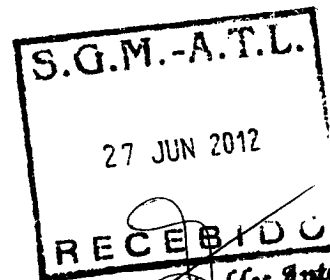


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2493, de 26/06/12, encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 22/11, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL



do processo nº 01-22 de 2011. 02/07/2012 (a)


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 29/06/2012, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.606, DE 28 DE JUNHO DE 2012. ✓

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2012.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 29 06/07/12

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-22 de 2011 06/07/2012

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 06/07/2012
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702